



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM DE LEI Nº 56/2025

**Excelentíssimo Presidente,  
Nobres Edis,**

Estamos enviando para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, projeto de lei que dispõe: **“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, tornam-se necessária a abertura de Crédito Adicional Suplementar acima mencionado, no valor de **R\$ 1.575.000,00 (Um Milhão Quinhentos e Setenta e Cinco Mil Reais)**, será por excesso de arrecadação, pertinente ao repasse do estado pela Secretaria Estadual de Educação - SEDUC, através de convênio firmado, com contrapartida do município, para reforma e ampliação da Escola Justino L. Ronconi, conforme demonstrado em solicitação da Secretaria Municipal de Educação, extrato bancário, e Projeto Básico.

Certo de contar com a presteza de Vossas Excelências, solicitamos apreciação, por esta egrégia casa de leis em caráter de Urgência.

Câmara Municipal de Monte Negro
Expos. Legislativa
Nº: 063/CMMN/2025
Data: 13/03/2025

**Jocinéia C. Oliveira**  
Chefe de Gabinete  
Port.: 014/CMMN/2025

Monte Negro - RO, 13 de março 2025.

**IVAIR JOSÉ FERNANDES**  
Prefeito do Município

Avenida Juscelino Kubitschek Nº 2272 – Setor 02 – Fones/Fax: (69) 3530-3133  
CEP: 76.888-000 – CNPJ: 63.761.0985/0001-98 – MONTE NEGRO – RONDÔNIA  
E-MAIL: gabinete@montenegro.ro.gov.br





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 56 /GAB/2025**  
**DE 13 DE MARÇO DE 2025.**

**“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE  
ARRECAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E  
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Eu, **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica municipal, FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**, aprovou e eu, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional especial por **EXCESSO DE ARRECAÇÃO** ao orçamento vigente no valor de **R\$ 1.575.000,00 (Um Milhão Quinhentos e Setenta e Cinco Mil Reais)**, e distribuir o valor na seguinte dotação orçamentária a seguir:

**§ 1º. 02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO**  
12.361.0005.1216 – CV. REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESC. JUSTINO LUIZ RONCONI  
Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações  
R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais)  
D.R: 1.571.0000.0000  
Ficha de Receita: 183  
Ficha de Despesa: \_\_\_\_\_

**§ 2º. 02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO**  
12.361.0005.1216 – CV. REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESC. JUSTINO LUIZ RONCONI  
Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações  
R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais)  
D.R: 1.500.0025.0000  
Ficha de Despesa: \_\_\_\_\_

**Artigo 2º** - A cobertura de dotação do valor descrito no artigo 1º, § 1º no valor de **R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais)**, será por excesso de arrecadação, pertinente ao repasse do estado pela Secretaria Estadual de Educação - SEDUC, e o valor descrito no § 2º **R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais)** referente a contrapartida do município, será coberto por anulação de saldo ao orçamento vigente, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação em anexo.

Avenida Juscelino Kubitschek Nº 2272 – Setor 02 – Fones/Fax: (69) 3530-3133  
CEP: 76.888-000 – CNPJ: 63.761.0985/0001-98 – MONTE NEGRO – RONDÔNIA  
E-MAIL: gabinete@montenegro.ro.gov.br





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANULAÇÃO:**

**02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO**

**12.361.0005.2021 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 25%**

**Elemento de Despesa: 4.4.90.51– Obras e Instalações**

**R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais)**

**D.R: 1.500.0025.0000**

**Ficha de Despesa: 234**

**Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.**

**IVAIR JOSÉ FERNANDES**  
Prefeito do Município

Avenida Juscelino Kubitschek Nº 2272 – Setor 02 – Fones/Fax: (69) 3530-3133  
CEP: 76.888-000 – CNPJ: 63.761.0985/0001-98 – MONTE NEGRO – RONDÔNIA  
E-MAIL: gabinete@montenegro.ro.gov.br





**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO**

RA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 2271 - SETOR 02

**Assinatura do Documento**



Documento Assinado Eletronicamente por **IVAIR JOSE FERNANDES - PREFEITO**,  
CPF: 677.521.119-13 em 13/03/2025 12:22:43. Cód. Autenticidade da Assinatura:  
**1226.8622.843K.U40W.8482**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de  
2020.



**Informações do Documento**

ID do Documento: **2.16A.EA4** - Tipo de Documento: **MENSAGEM DE LEI - Nº 56/2025**

Elaborado por **SCHIRLE MARIANI MARQUES**, CPF: 773.161.112-13, em 13/03/2025 - 11:44:13

Código de Autenticidade deste Documento: 11K1.4U44.2136.U44R.0655

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>



do Doc.: 2.16A.EA4 - 13/03/2025 - 11:44:13 - ASSINADO POR(1): CPF:677.521.119-13



MEMORANDONº 199/SEMED/2025

MONTE NEGRO/RO, 12 de março de 2025.

**Da:** SEMED  
**Para:** Manoela Zeri Martins  
**Secretária Municipal de Planejamento**

**Assunto:** ABERTURA DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO 2025.

Prezada Senhora,

Com os cordiais cumprimentos, fazemos uso do expediente para solicitar ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE 2025, pertinente a **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA JUSTINO LUÍZ RONCONI**, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) com contrapartida no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), proveniente da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDUC/RO, conforme abaixo descrito:

**EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:**

**Código da Unidade:** 02.05.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Educação  
**Funcional programática:** REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA JUSTINO LUÍZ RONCONI  
**Elemento de Despesa:** 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações  
**D.R:** 1.571.0000.0000  
**Ficha de Receita:** 183  
**Ficha de Despesa:** \_\_\_\_\_  
**Valor:** 1.500.00,00 (um milhão e quinhentos mil reais)

**Funcional programática:** REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA JUSTINO LUÍZ RONCONI  
**Elemento de Despesa:** 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações  
**D.R:** 1.500.0025.0000  
**Ficha de Despesa:** \_\_\_\_\_  
**Valor:** 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

**ANULAR DA FICHA:**

**Código da Unidade:** 02.05.00- Secretaria Municipal de Gestão em Educação  
**Funcional programática:** 12.3610005.2021 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 25%  
**Elemento de Despesa:** 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações  
**D.R:** 1.500.0025.0000  
**Valor:** 75.000,00  
**Ficha de Despesa:** 234

**• INFORMAÇÕES ADICIONAIS:**

- CONTA BANCÁRIA: Agência 4002-9 - C/C 18920-0
- EXTRATO DA CONTA (EM ANEXO)
- PROVENIENTE DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEDUC
- PLANO DE TRABALHO (EM ANEXO)
- INDICADOR DO OBJETO: OBRAS E INSTALAÇÕES
- UNIDADE DE MEDIDA DO OBJETO: Pisos (1.575,55m<sup>2</sup>) Ampliação (217,20 m<sup>2</sup>)
- META FISICA: 01

56





No aguardo de vossos bons e imediatos préstimos, despedimo-nos.

Atenciosamente,

**MICELE ALBANO DE MORAES**  
Subsecretária Municipal de Educação  
Port. 285/GAB/2024

**Assinatura do Documento**



Documento Assinado Eletronicamente por **MICELE ALBANO DE MORAES - PROFESSOR**, CPF: 706.67.\*\*\*2-7 em 13/03/2025 09:16:01, Cód. Autenticidade da Assinatura: 09R3.6W16.8012.613E.6162, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



**Informações do Documento**

ID do Documento: 2.15F.E7A - Tipo de Documento: MEMORANDO - Nº 199/SEMED/2025

Elaborado por **RAQUEL CORREA RIBEIRO**, CPF: 515.95.\*\*\*2-3, em 12/03/2025 18:02:48, contendo 293 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 18W2.1R02.1472.851Z.2341

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>



Visualizar Pix agrupados



### Extrato conta corrente

G338121201953749005  
12/03/2025 12:03:57

#### Cliente - Conta atual

Agência 4002-9  
Conta corrente 18920-0 REF AMP ESC JUST LUIZ RON  
Período do extrato Mês atual

#### Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
03/02/2025		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
12/03/2025		4002	00032	632 Ordem Bancária	202.503.110.037.356	1.500.000,00 C	
				ESTADO DE RONDONIA			
12/03/2025		0000	00000	999 S A L D O			1.500.000,00 C
Invest. Resgate Autom.							75.693,44 C
Saldo							1.575.693,44 C
Juros *							0,00
Data de Débito de Juros							31/03/2025
IOF *							0,00
Data de Débito de IOF							01/04/2025
<b>Saldo de fundos de investimento</b>							
BB RF CP Automático							75.693,44

\*\*\* A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA \*\*\*

Transação efetuada com sucesso por: JG340022 ANA BEL DA SILVA.



## PROJETO BÁSICO

### 1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento aos princípios administrativos esculpidos no Artigo 37 da Constituição Federal e em cumprimento ao Artigo 6º, Inciso XXV, da Lei 14.133/2021, elaboramos o presente Projeto Básico, para que, no procedimento legal de licitação, seja efetuada a contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma e ampliação da EMEIEF Justino Luiz Ronconi no município de Monte Negro/RO, conforme projeto, memorial descritivo, memória de cálculo, planilha quantitativa e orçamentária, composição unitária de custos, cronograma físico e financeiro e ART.

### 2. ORGAO SOLICITANTE

Órgão:	02 – Secretaria Municipal de Educação
Unid. Orçamentária:	02.05 – Secretaria Municipal de de Gestão em Educação
Função:	12- Ensino Fundamental
Sub Função:	812 – Obras e Instalações
Projeto/Atividade:	Reforma e ampliação da EMEIEF Justino Luiz Ronconi
Nat. da Despesa:	4.4.90.51 obras e instalações
FICHA:	
Valor:	R\$ 1.575.000,00

### 3. OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente Projeto Básico à contratação de empresa especializada para execução da obra de **Reforma e Ampliação da E.M.E.I.E.F Justino Luiz Ronconi** no município de Monte Negro/RO.

#### 3.2. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1. Conforme anteriormente apresentado os serviços serão iniciados no município de MONTE NEGRO/RO, na BR 421, KM 74, zona rural. Sendo que o prazo para início será de no máximo de 5 dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

### 4. JUSTIFICATIVA

O presente pleito tem por objetivo atender a comunidade da zona rural do município de Monte Negro/RO, na qual habitam nas redondezas da **E.M.E.I.E.F Justino Luiz Ronconi**, localizada na BR421, KM 74, no sentido de obter uma estrutura física adequada para receber os alunos matriculados na mesma, bem como todos os servidores que trabalham na Instituição Ensino, beneficiando aproximadamente 270 pessoas. A instituição em epígrafe agrega boa estrutura pedagógica, com professores habilitados e recebem atualmente uma demanda de aproximadamente 230 alunos, atendendo turmas de pré ao 9º ano do Ensino Fundamental e Educação Infantil. Sabe-se que, pelo nível educacional em que estão inseridos, é de suma importância a disponibilização de espaços amplos, seguros para uma boa transição pelas dependências da escola, uma vez que é de interesse da Administração oferecer um ambiente agradável e favorável (mesmo que de forma indireta) ao processo de ensino-aprendizagem



dos alunos da Escola Municipal Justino Luiz Ronconi, assim otimizando os ambientes para lazer das crianças e também para que confluam com as atividades curriculares ministradas pelos professores. A melhoria da infraestrutura é condição necessária para o acolhimento do aluno em condições salubres, que verdadeiramente facilitem o desenvolvimento de suas potencialidades e contribuam para o aprendizado, proporcionando o melhoramento da estrutura física que a Instituição referida terá com a essa reforma, que é necessária para toda a estrutura educacional, pedagógica, tecnológica e elementos básicos funcionais.

## 5. ESTIMATIVA DO VALOR

5.1. O valor da contratação está baseado na tabela SINAPI (Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil), e pesquisa de preços no mercado local em itens que não se aplica na tabela.);

5.2. O valor máximo para contratação será de **R\$ 1.575.000,00 (Um milhão quinhentos e setenta cinco mil reais)**.

## 6. FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. Após a homologação do procedimento licitatório, será lavrado contrato no qual ficarão estabelecidas as obrigações entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, e as realizações operacionais e de faturamento, posteriormente os autos serão encaminhados à secretaria responsável onde será emitida a ordem de serviços.

6.2. Quando a licitante vencedora for sediada em outro estado federativo, a assinatura e recebimento da ordem de início dos serviços estará condicionada a apresentação do respectivo visto, da empresa e do profissional indicado como responsável pela execução da obra, junto à entidade profissional competente (CREA/CAU ou equivalente) no Estado de Rondônia, sob pena de sofrer as sanções previstas na legislação vigente.

6.3. Os serviços deverão ser iniciados pela empresa vencedora do procedimento licitatório, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem de serviço.

6.4. O serviço deverá ser realizado de acordo com as normas técnicas vigentes, os materiais deverão ser utilizados de acordo com as determinações dos fabricantes e/ou do fiscal da obra o qual deverá aprovar todos os materiais exigidos na planilha de custos;

6.5. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o cronograma de realização dos serviços, a contagem do prazo se iniciará a partir da data declarada pela CONTRATADA no ato do recebimento da ordem de serviço;

6.6. O regime de execução será de Empreitada por Preço Global;

## 7. DA FORMA DE PAGAMENTO

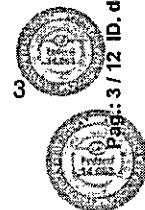
7.1. Os pagamentos ocorrerão mediante medição realizada pelo fiscal da obra e assinada pelo mesmo e pelo profissional técnico da empresa, conforme cronograma físico e financeiro, a nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA e certificada pela Secretária Municipal de Educação.

7.2. Para solicitar medição a CONTRATADA deverá apresentar ofício direcionado ao FISCAL DE OBRAS, profissional este que adotará as medidas necessárias para a realização da referida medição, assegurado a este o direito de solicitar correções desde que previstas nas planilhas orçamentárias antes de efetuar a medição.



## 8. DO PAGAMENTO

- 8.1. Após tomadas todas medidas apontadas no item 7.1 deste Projeto Básico, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal devidamente certificada pela Secretária Municipal de Educação e demais documentos conforme (Item 8.7);
- 8.2. As notas fiscais deverão conter a descrição do objeto, conforme empenho, e estar em nome da CONTRATANTE;
- 8.3. Em caso de erro na Nota Fiscal a CONTRATADA deverá providenciar as devidas correções;
- 8.4. Havendo erro nos documentos de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE;
- 8.5. Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;
- 8.6. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
- 8.6.1. Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;
  - 8.6.2. Se o serviço executado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;
  - 8.6.3. No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento;
  - 8.6.4. A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.
- 8.7. No ato de cada pagamento a empresa deverá apresentar as Certidões: Negativas de tributos FEDERAL/INSS, FGTS, Trabalhista/CNDT, Falência, Concordata e Recuperação Judicial, Estadual, e Municipal válidas, bem como a documentação conforme segue.
- 8.7.1. Quando a documentação referente à medição tiver sido entregue pelo fiscal e anexada aos autos (relatório de fiscalização, fotos da etapa da obra que está sendo medida, planilha de medição e demais documentos que julgar necessário para melhor compreensão do que está sendo medido), o processo administrativo deverá ser remetido à Unidade Administrativa de origem, de modo que se proceda a juntada dos outros documentos pertinentes ao pagamento daquela medição, que são de responsabilidade da contratada, quais sejam, entre outros que poderão ser exigidos.
- I. Nota Fiscal, descrevendo os números da medição, do contrato e do convênio, devidamente certificada pelo ordenador de despesa;
  - II. GPS do período de competência referente à medição;
  - III. GFIP do período de competência referente à medição;
  - IV. Certidões Negativas conforme legislação;
  - V. Relatório do fiscal do contrato, evidenciando a execução do mesmo, com informações que julgar necessárias.
- 8.8. Não havendo impedimentos por parte do CONTRATADO, a SEMED, encaminhará o processo administrativo ao setor de Tesouraria, para pagamento após o recebimento da Nota Fiscal e procedimentos administrativos, de acordo com o Artigo 141 da Lei 14.133/2021.



## 9. CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 9.1. O Prazo de vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias.
- 9.2. O Prazo para **execução da obra** deverá ser executado conforme cronograma ou seja 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da respectiva ordem de serviço e poderá sofrer alterações nos termos do Artigo 111, da lei 14.133/2021.

## 10. DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO

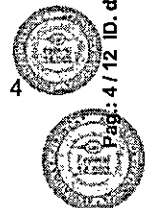
- 10.1. A CONTRATANTE convocará a empresa para assinatura do Contrato Administrativo, conforme Minuta de Contrato, anexo ao Edital de Licitação;
- 10.2. Para assinatura do Contrato Administrativo, a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 90, da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações;
- 10.3. É condição para o recebimento da ordem de serviço e para pagamentos que o Contrato esteja devidamente assinado pelas partes e publicado em diário oficial do município.

## 11. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua extinção, a critério da Administração, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.
- 11.2. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.3. O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso derescisão Administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 11.4. A rescisão determinada por ato unilateral da Administração, conforme art. 138 da Lei 14.133/2021 acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

## 12. DO ACRESCIMO, REDUÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO

- 12.1. O contrato oriundo deste Projeto Básico poderá sofrer alterações na forma do disposto no artigo 124 da lei 14.133/21, devendo a CONTRATANTE acordar com a CONTRATADA, preliminarmente, as novas bases do contrato, quando tratar-se de redução superior ao estabelecido em lei.
- 12.2. Os Reajustes poderão ocorrer sempre respeitando ao princípio da anualidade da proposta (art. 2º § 1º c/c art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001).
- 12.3. Caso os técnicos do Município julguem procedente pedido da CONTRATADA, o reajuste será realizado com base no princípio da anualidade e tomando como base o índice Nacional de Custo da Construção (INCC), data inicial de reajustes será contada a partir da data da apresentação da proposta.
- 12.4. Os atrasos ocasionados única e exclusivamente pela empresa não dão direito ao reajuste de preços.



### **13. DA TRANSFERENCIA DO CONTRATO**

13.1. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato (ou equivalente) por qualquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra. Sendo a subcontratação para prestação dos serviços contratados não excedendo o limite de 30%.

13.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente

### **14. DA GARANTIA**

14.1. A licitante vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade, conforme as Normas Técnicas exigidas pelo órgão responsável do objeto deste Projeto Básico, as quais deverão ser respeitadas, conforme direitos do consumidor, obrigando-se a CONTRATADA a executar novamente o serviço que estiver fora do padrão, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, até o efetivo atendimento da proposta;

14.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado, com fulcro no Art. 120 da Lei 14.133/2021.

### **15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

15.1. A CONTRATADA recolherá aos cofres do Município de Monte Negro/RO, caução correspondente a 1% (um por cento) no valor de R\$: 15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta reais), do valor do Contrato, importância esta que será devolvida somente após o cumprimento integral das obrigações assumidas, sendo facultativos a prestação da caução em dinheiro, em título da Dívida Pública, Carta de Fiança Bancária ou Seguro-Garantia, caso não haja manifestação da CONTRATADA nem a escolha expressa de nenhuma das opções anteriormente descritas, o valor correspondente será deduzido quando ocorrer o pagamento da primeira parcela.

### **16. MECANISMO E PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

16.1. A CONTRATANTE, através do setor de engenharia fará fiscalização da obra em sua execução. Este setor será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir. As exigências da fiscalização e a atuação do setor de engenharia em qualquer etapa da execução e/ou entrega dos serviços e/ou produtos, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne o atendimento ao contrato.

16.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto licitado.



Cod. de Autenticidade do Doc.: 18W2.1R02.1472.851Z.2341 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO  
Cod. de Autenticidade do Doc.: 1797.6736.523H.7074.3816 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO  
5 / 12 ID. do Doc.: 1.997.ADD - 24/06/2024 - 17:36:23 - ASSINADO POR(3): CPF:677.527.99-3 CPF:643.607.72-3 CPF:923.257.72-3

## 17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1. Compor planilhas observando todos os custos e despesas necessárias para a correta execução do objeto;
- 17.2. Entregar tempestivamente ao setor de engenharia, na sede do CONTRATANTE, nota fiscal e demais documentos necessários, sempre que solicitado ou houver medição;
- 17.3. Manter regularidade Fiscal nas fazendas (Municipal, Estadual e Federal) e providenciaria nos termos do Item 8.7 deste Projeto Básico, em todo o decorrer da execução dos serviços;
- 17.4. A ordem de serviço só será emitida após a comprovação de inscrição da obra no CNO (Cadastro Nacional de Obra), vinculado ao número de contrato e a ART ou RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução salvo em casos previamente determinados em legislação vigente;
- 17.5. Executar os serviços, objeto deste Projeto Básico, observando as normas técnicas vigentes, o presente instrumento de referência, as especificações técnicas dos equipamentos, as boas práticas de execução, e empregando somente material de primeira qualidade, que atendam às exigências mínimas de mercado;
- 17.6. O Responsável Técnico se reportará, sempre que houver necessidade, diretamente ao fiscal das Obras e deverá tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer imperfeições, defeitos e/ou falhas detectadas na execução dos serviços contratados;
- 17.7. Responder e corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos na execução dos serviços e/ou no fornecimento dos produtos contratados, bem como refazer ou adequar quaisquer serviços impugnados pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional;
- 17.8. Comunicar formalmente ao setor de engenharia, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento dos serviços;
- 17.9. Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos equipamentos, ferramentas, peças, partes, componentes, acessórios e materiais empregados;
- 17.10. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos materiais licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeitos de fabricação durante a vigência do prazo de garantia;
- 17.11. A CONTRATADA para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 17.12. A CONTRATADA estará obrigada, durante a vigência do prazo de contrato, a realizar a devida manutenção no local;
- 17.13. Fornecer e assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento de toda a mão de obra, peças, equipamentos, materiais, acessórios, ferramentas, utensílios, componentes, suprimentos, transporte e insumos necessários ao perfeito cumprimento dos serviços;
- 17.14. Manter seus técnicos devidamente uniformizados e identificados, bem como provê-los, às suas exclusivas expensas, de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários;
- 17.15. Cumprir fielmente legislação vigente (Norma Regulamentadora nº 18), contratando sem ônus a CONTRATANTE Profissional de Segurança no Trabalho para elaboração de projetos, supervisão ou supervisão sempre que necessário;
- 17.16. Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: impostos, taxas, serviços, licenças, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, conforme exigência legal;
- 17.17. A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pela execução de quaisquer



- serviços;
- 17.18. Manter a execução dos serviços, (Em caso de necessidade de Paralisação por motivos alheios, deverá solicitar sempre por escrito e devidamente justificado, podendo ainda ter este pedido deferido ou indeferido pelo FISCAL DA OBRA ou pelo GESTOR DO CONTRATO);
- 17.19. Executar os serviços contratados estritamente dentro dos prazos estabelecidos.
- 17.20. Os serviços serão executados por mão de obra especializada e deverão obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes neste Projeto Básico;
- 17.21. Responsabilizar-se pela reparação de todo e qualquer dano ocasionado;
- 17.22. Cumprir fielmente as especificações de materiais, peças e ferramentas solicitadas nas planilhas orçamentárias, sendo que serão recusados os que se encontrarem fora de especificação;
- 17.23. Todas as despesas relativas à legalização dos serviços perante os órgãos municipais, estaduais ou federais, correrão por conta da CONTRATADA;
- 17.24. Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a exigência do uso dos equipamentos de proteção individual necessários, sob pena de paralisação imediata dos serviços;
- 17.25. Todos os serviços executados no interior do edifício, deverão ser precedidos de adoção de medidas cautelosas objetivando o resguardo de objetos e materiais;
- 17.26. É vedada a subcontratação de empresa para a execução dos serviços, salvo em situações justificadas e aprovadas pela CONTRATANTE. Neste caso a empresa indicada deverá atender todas as condições descritas no objeto deste Projeto Básico e a nota fiscal deverá ser emitida pela empresa CONTRATADA e não pela substabelecida;
- 17.27. A CONTRATADA deverá estar disponível para contato através de ligações telefônicas, a serem realizadas por servidores da CONTRATANTE, bem como deverá comparecer sempre que solicitado para tratar de assuntos referente ao bom andamento do processo;
- 17.28. É obrigação da Contratada, solicitar o Recebimento de Obra Pública, por meio formal, em até 30 dias após o recebimento da medição final, bem como providenciar e apresentar as baixas da ART, RRT e do CNO assim que solicitadas.

#### **18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 18.1. Conferir os serviços executados e as notas fiscais se os mesmos estão de acordo com a nota de empenho;
- 18.2. Pagar a CONTRATADA no prazo estabelecido;
- 18.3. Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à CONTRATADA;
- 18.4. Comunicar toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados;
- 18.5. Fiscalizar a execução dos serviços podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Projeto.

#### **19. RECEBIMENTO DA OBRA**

- 19.1. Em conformidade com o artigo 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021, o objeto da presente licitação será recebido:

**I. Provisoriamente** - para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório pelo FISCAL DE



7 / 12 ID. do Doc.: 1.997.ADD - 24/06/2024 - 17:36:23 - ASSINADO POR(3): CPF:677.521.19-3 CPF:643.601.21-3 CPF:923.251.12-3

OBRA mediante elaboração de Termo de Recebimento Provisório; e

**II. Definitivamente** - será efetuado mediante Termo de Recebimento emitido pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE OBRAS PÚBLICAS, após a verificação da conformidade/adequação e conseqüente aceitação pelo fiscal de obra e a comissão.

19.2. Em conformidade com o art. 140, parágrafo 1º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 119 da Lei 14.133/2021.

19.3. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação do CONTRATADO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

19.4. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual;

19.5. Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

19.6. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 137 da Lei n. 14.133/2021, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 156 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

**20. CRITERIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

20.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- 20.1.1. Não atendam às exigências deste Projeto Básico, do Edital e seus Anexos;
- 20.1.2. Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades, vícios e defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 20.1.3. Não atendam às características mínimas deste Projeto Básico.

**21. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

21.1.1. Poderão participar, os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Projeto Básico, do Edital e seus Anexos e estiverem habilitados no sistema para participação, desde que: Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos no Edital;

21.1. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos poderá acarretar em desclassificação da empresa.

21.2. Não poderão participar as empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- 21.2.1. Que se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação;
- 21.2.2. Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 21.2.3. Que por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com



Pag: 8 / 12 ID. do Doc.: 1.997.ADD - 24/06/2024 - 17:36:23 - ASSINADO POR(3): CPF:677.521.99-3 CPF:643.601.22-3 CPF:923.251.22-3

suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

21.2.4. Empresas estrangeiras que não atenderem as exigências de habilitação, onde tais serão exigidas, mediante documentação equivalente, autenticada pelos respectivos consulados e traduzida por tradutor juramentado de Boas Práticas de Fabricação;

21.2.5. Não será admitida a participação de empresas que possuam nos seus quadros, funcionários ou servidores do Município de Monte Negro, inclusive na condição de sócio ou dirigente;

## 22. DAS PENALIDADES

22.1. A CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescrita pela Lei Federal nº 14.1333/2021 e demais normas cogentes):

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

- a) No atraso injustificado da execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);
- b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);
- c) No caso de atraso injustificado para a execução do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;
- d) Na hipótese de atraso injustificado para execução do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato;
- e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

- a) Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;
- b) Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais,

devidamente fundamentadas;

- c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo



## CONTRATANTE.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 156, III da Lei nº 14.133/21, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas;

V. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 156, IV, da Lei nº 14.133/2021.

22.2 A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

22.3 A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

22.4 Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

22.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Projeto Básico admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que a enseja, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

22.6. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

22.7. Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o esgotamento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o CONTRATANTE, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

22.8. Os procedimentos a serem adotados, no âmbito do Município de Monte Negro para a apuração de falta contratual no fornecimento de bens e serviços, observarão o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas cogentes.

22.9. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública.

## 23. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

23.1. Atestado (s) de Capacidade Técnico-Operacional: Atestado fornecido por entidade(s)/empresa(s) de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou os serviços com características pertinentes e compatíveis aos itens estabelecidos neste Projeto Básico.

## 24. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

24.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referente aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 03 (três) meses da data



de apresentação das propostas. (Art. 69, Inciso I da Lei 14.133/2021).

24.1.1 – O balanço deve ser apresentado com o pertinente **Termo de Abertura e Encerramento**, devidamente **REGISTRADO E/OU AUTENTICADO** pela Junta Comercial do Estado, sede da empresa licitante ou que tenha sido transmitido via SPED.

24.1.2. – No caso de empresa constituída a menos de um ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, substituível pelo Balanço de Abertura, **devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado ou que tenha sido transmitido via SPED.**

## 25. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

25.1. Este “**Projeto Básico**” foi elaborado com base em legislação vigente, na lei 14.133/2021 e normativas internas do município de Monte Negro, os casos nele omissos, poderão ser dirimidas pelas cláusulas contratuais e/ou pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## 26. DO FORO

26.1. Fica eleito o foro da comarca de Ariquemes/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

## 27. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os serviços serão realizados de acordo com o presente Projeto Básico, memorial descritivo, planilha quantitativa e orçamentaria, cronograma físico e financeiro e memória de cálculo, poderá ocorrer alteração contratual desde que verificado a legalidade, e após avaliação dos autos por técnicos do Município de Monte Negro e com a devida autorização do Prefeito Municipal.

Monte Negro/RO, 20 de junho de 2024.

Elaborado por:

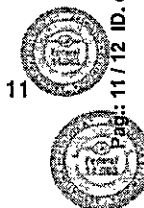
**Kelly Gomes L. Constante**  
Coord. de Convênios Educacionais  
Port. 183/GAB/2024

Solicitado:

**Gilvania Bergamo Moratto**  
Secretária Municipal de Gestão em Educação  
Port. 826/GAB/2017

Autorizado por:

**IVAIR JOSÉ FERNANDES**  
Prefeito Municipal  
2021/2024





**Assinaturas do Documento**



Documento Assinado Eletronicamente por **IVAIR JOSE FERNANDES - PREFEITO**,  
CPF: 677.521.192-3 em 25/06/2024 09:50:06, Cód. Autenticidade da Assinatura:  
**09X0.5R50:406V:2804.4626**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de  
2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GILVANIA BERGAMO MORATTO**,  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO EM EDUCACAO**, CPF: 643.601.121-3 em  
25/06/2024 09:11:48, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0992.0W11:047X:W244.4078**,  
com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **KELLY GOMES DE LIMA CONSTANTE**,  
CPF: 923.251.121-3 em 24/06/2024 17:36:23, Cód. Autenticidade da Assinatura:  
**17E8.6936.623K.W16X:6070**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de  
2020.



**Informações do Documento**

ID do Documento: **1.997.ADD** - Tipo de Documento: **PROJETO BÁSICO**

Elaborado por **KELLY GOMES DE LIMA CONSTANTE** CPF: 923.251.121-3 em 24/06/2024 - 17:36:23

Código de Autenticidade deste Documento: **1797.6736.523H.7074:3816**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>



CPF: 677.521.192-3 CPF: 643.601.121-3 CPF: 923.251.121-3

